

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS SPRIT/JANELA DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DE DOURADOS, MARACAJU, RIO BRILHANTE, S. G. OESTE E SIDROLÂNDIA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº.07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NILSON AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Srª. **GISELE CARNEIRO FUJII**, brasileira, solteira, RG nº1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.682.110/0001-43, com sede na Rua São Félix nº 554, - Vilas Boas, na cidade de Campo Grande -MS, neste ato representada pelo Sr. Luís Moreira de Lima, Sócio-Administrador, brasileiro, solteiro, RG nº 10.933.798, SSP/SP, CPF. Nº 009.288.628-01, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21213.000082/2018-02, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º **00004/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de 12 (doze) Meses, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, e pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

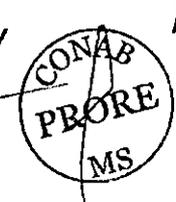
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e parede, para atender às necessidades e demandas da Unidade Armazenadora de DOURADOS, MARACAJU, RIO BRILHANTE, S. G. OESTE E SIDROLÂNDIA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 4 - UA DOURADOS								
ITEM	TIPO	MARCA	POTÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
52	JANELA	CONSUL	20.500BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00
53	SPRINT	HITACHI	30.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 134,00	R\$ 1.608,00
54	JANELA	ELETROLUX	30.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00
TOTAL							R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Arh

[Assinatura]


LOTE 5 - UA MARACAJU

ITEM	TIPO	MARCA	POTÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
55	JANELA	ELGIN	18.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
56	SPRINT	KOMEKO	30.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 109,50	R\$ 1.314,00
57	SPRINT	HITACHI	9.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
TOTAL							R\$ 327,50	R\$ 3.930,00

LOTE 6 - UA RIO BRILHANTE

ITEM	TIPO	MARCA	POTÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
58	SPRINT	HITACHI	9.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
59	JANELA	ELGIN	18.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
60	SPRINT	KOMEKO	30.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
TOTAL							R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

LOTE 7 - UA SÃO GABRIEL DO OESTE

ITEM	TIPO	MARCA	POTÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
61	JANELA	ELGIN	10.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
62	JANELA	ELGIN	18.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
63	SPRINT	HITACHI	9.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
64	SPRINT	KOMEKO	30.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
TOTAL							R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

LOTE 8 - UA SIDROLÂNDIA

ITEM	TIPO	MARCA	POTÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
65	JANELA	SPRINGER	10.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
66	JANELA	SPRINGER	21.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
67	SPRINT	HITACHI	9.000BTUS	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
TOTAL							R\$ 225,00	R\$ 2.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, improrrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços terá início até 5 dias úteis da assinatura deste instrumento ou em data determinada pela CONAB nas seguintes unidades:

Localização do lote 04	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE DOURADOS	26.461.699/0129-44
Endereço	RUA CORONEL PONCIANO, 1050, PARQUE DOS JEQUITIBÁS, CEP 79830-000	
Localização do lote 05	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE MARACAJU	26.461.699/0131-69
Endereço	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1600, PARAGUAI, CEP 79150-000	
Localização do lote 06	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE RIO BRILHANTE	26.461.699/0133-20
Endereço	ROD. BR 163, KM 324-SAÍDA PARA NOVA ALVORADA, CEP 79130-000	
Localização do lote 07	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SÃO GABRIEL DO OESTE	26.461.699/0134-01
Endereço	ROD. BR 163, KM 610, ZONA RURAL, CEP 79490-000	
Localização do lote 08	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SIDROLÂNDIA	26.461.699/0430-76



Handwritten signature and initials.

Localização do lote 08	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SIDROLANDIA	26.461.699/0430-76
Endereço	ROD. MS 162, KM 06, SAÍDA PARA MARACAJU, 79170-000	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA serão prestados durante o horário diário de funcionamento da CONAB/SUREG-MS, mais especificamente: de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, com exceção de feriados e pontos facultativos.
- 4.2. Mediante conveniência da CONAB/SUREG-MS e determinação da fiscalização do contrato, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados em dias e horários distintos dos relacionados acima.

CONAB - SUREG/MS	
Proc. nº: 21213.000082/2018-02	
Folha 339	Rubrica <i>PAU</i>

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 5.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os equipamentos de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento do equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 5.3. manutenção preventiva deverá ser executada, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em CADA aparelho de ar condicionado, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. A manutenção preventiva mensal terá como atividades principais:
- Limpeza dos filtros;
 - Aferição e ajustes de ruídos sonoros;
 - Aferição e ajustes de vazamentos;
 - Lubrificação das engrenagens;
 - Dentre outras atividades correlatas.
- 5.4. Uma vez por semestre, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:
- Aferição, ajustes e limpeza dos condensadores;
 - Aferição, limpeza e lubrificação de ventoinhas;
 - Dentre outras atividades correlatas.
- 5.5. Uma vez por ano, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:
- Desmontagem completa dos equipamentos, com o objetivo de aferir, limpar e lubrificar compressores, condensadores, evaporadores e motoventiladores;
 - Dentre outras atividades correlatas.
- 5.6. A contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.
- 5.7. TODOS os custos envolvidos nas manutenções preventivas serão de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, devendo a mesma arcar com os referidos custos, sem ônus para a contratante.

5.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada com o objetivo de conserto ou reparo dos aparelhos de ar-condicionado que apresentarem defeito durante o funcionamento, inclusive com a substituição, por meio de aquisições, de peças/componentes, se necessário. Ou ainda, por meio de conserto da referida peça/componente caso fique demonstrado que o conserto é mais vantajoso que a aquisição de uma nova.
- 5.10. A aquisição/conserto da peça/componente será de responsabilidade da CONAB/SUREG-MS, porém a empresa contratada será responsável pela apresentação de 03 (três) *oct*





orçamentos prévios para comparação do preço de mercado, que serão analisados e devidamente adquiridos após aprovação pela área competente da CONAB/SUREG-MS.

- 5.11. Os orçamentos apresentados pela contratada deverão ser carimbados e assinados pelos representantes das empresas que fornecerem a peça/componente, seja para aquisição ou para conserto.
- 5.12. A aquisição de nova peça/componente ou execução do serviço de conserto será feita diretamente com o fornecedor da nova peça ou serviço de conserto.
- 5.13. A autorização para conserto de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de serviço, enquanto a autorização para aquisição de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de compra.
- 5.14. Após a aquisição de nova peça/componente ou conserto de peça/componente, a empresa contratada será convocada para finalizar o atendimento da ordem de serviço.
- 5.15. A contratada deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.
- 5.16. Os atendimentos relativos às manutenções serão controlados por ORDENS DE SERVIÇO, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição do tipo de manutenção;
 - b) Tipo, marca, modelo e capacidade do aparelho de ar condicionado, se manutenção corretiva;
 - c) Breve descrição do problema apresentado, se manutenção corretiva.
- 5.17. Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.
- 5.18. Os serviços de manutenção corretiva serão considerados realizados após a assinatura do fiscal junto a ordem de serviço, a qual conterá anexo o "Relatório de Manutenção Corretiva" com, no mínimo:
 - a) A data e o horário de abertura do chamado de serviço;
 - b) A data e o horário de chegada do técnico responsável da contratada;
 - c) A data e o horário de apresentação do relatório de manutenção corretiva;
 - d) A descrição do problema existente;
 - e) As ações corretivas executadas;
 - f) As peças substituídas e/ou consertadas, se existirem;
 - g) O nome e a assinatura do técnico responsável;
 - h) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.
- 5.19. O modelo do "Relatório de Manutenção Corretiva" encontra-se no ANEXO "C" do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 5.20. A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de CADA mês, o "PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS" dos aparelhos de ar condicionado. A programação deverá conter as seguintes informações:
 1. Indicação da gerência/setor a receber a manutenção;
 2. Data e horário estimado de início da manutenção para cada aparelho;
 3. Tempo estimado para a realização da manutenção em cada aparelho.
- 5.21. O plano de execução das manutenções preventivas tem como objetivo, além de ser
- 5.22. uma ferramenta de controle dos serviços, informar previamente cada gerência/setor da CONAB/SUREG-MS sobre a realização das manutenções preventivas. O modelo do "Plano de Execução das Manutenções Preventivas" encontra-se no ANEXO "D" do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 5.23. A contratante deverá aprovar o plano de execução dentro do prazo de 03 (três) dias
- 5.24. úteis, contados do recebimento do plano de execução. No caso de alguma inconsistência, a contratante deverá comunicar o preposto da empresa para que o plano seja alterado, indicando as inconsistências encontradas. A contratada deverá apresentar um NOVO plano no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 5.25. A contratante poderá, posteriormente à aprovação do plano de execução, alterar a data e horário de atendimento das manutenções preventivas, devendo informar a contratada da necessidade de alteração com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.26. Quando da necessidade de retirada de alguma peça/componente do local de prestação do serviço, a contratante e a contratada firmarão, em duas vias, um "Termo de Retirada", ratificados pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato. O modelo

Ord




do "Termo de Retirada" encontra-se no ANEXO "E" do Termo de Referência anexo ao Edital.

O "Termo de Retirada" será fornecido pela contratante, e conterà, no mínimo:

- a) Descrição do aparelho de ar condicionado;
- b) Data e horário de retirada da peça/componente;
- c) Setor interno onde encontra-se instalado o aparelho;
- d) Descrição da peça/componente retirado;
- e) Justificativa para retirada da peça/componente;
- f) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- g) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

CONAB - SUREG/MS	
Proc. nº: 21213.0000 82/2018-02	
Folha 340	Rubrica 

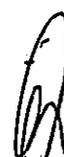
- 5.27. Enquanto a peça/componente estiver sob a guarda da contratada, a peça/componente é de inteira responsabilidade da mesma, devendo arcar com os custos de reposição quando da ocorrência de qualquer sinistro, sem ônus para a contratante.
- 5.28. A contratada fornecerá, além da mão de obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para auxiliar na melhor execução do serviço prestado.
- 5.29. Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por equipe técnica especializada, habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada.
- 5.30. Os serviços prestados deverão atender as normas da ABNT pertinentes ao assunto, recomendações dos fabricantes e recomendações da CONAB.
- 5.31. A contratada deverá obedecer às normas técnicas - NBR - para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.
- 5.32. A Equipe Técnica de Manutenção deverá ser supervisionada pelos Técnicos Responsáveis, que deverão ser profissionais com experiência e idoneidade técnica comprovada, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.
- 5.33. A contratada deverá dispor de pelo menos, 1 (um) "Engenheiro Mecânico" e/ou
- 5.34. "Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado", devidamente registrado no CREA, com o objetivo atuar como Responsável Técnico, e assim, fornecer esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, mediante a emissão pareceres técnicos.
- 5.35. Independente de o Técnico Responsável estar presente ou não durante as manutenções, o mesmo será responsável pelos serviços executados, devendo estar ciente das atividades realizadas, como também assinar/ratificar os documentos de sua competência.
- 5.36. Pelo princípio da oportunidade e economicidade, na ocorrência de uma manutenção corretiva em determinado aparelho de ar condicionado, a empresa contratada deverá executar também a manutenção preventiva do mesmo, caso ainda não tenha sido realizada durante o mês.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.430,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais) .
- 6.2. O valor mensal é de R\$ 1.952,50 (Um mil, novecentos e cinquenta e dois e cinquenta centavos) .
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (5 por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:





- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

7.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

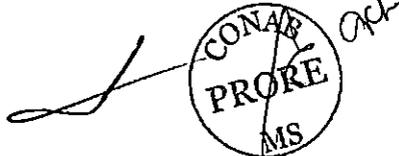
8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º :

2019NE000005	2019NE000002	2019NE000006	2019NE000004	2019NE000012
UA DOURADOS	UA MARACAJU	UA R. BRILHANTE	UA S.G.OESTE	UA SIDROLANDIA

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, resguardadas pelas leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho.
- f) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a execução dos serviços, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho, e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- g) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- h) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.
- i) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da contratação, como materiais de consumo, transporte de peças/componentes, equipamentos e profissionais, dentre outras, sem ônus adicionais à contratante, exceto a aquisição e/ou conserto de peças/componentes, a qual será responsabilidade da contratante.
- k) Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação.
- m) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.



- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência.
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- q) Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será exercida por empregados da contratante, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.
- r) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CONAB devendo substituir qualquer profissional que não se adequar as normas disciplinares da empresa.
- s) Providenciar a retirada de todos e quaisquer materiais de descarte e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução.
- t) Criar métodos de controle que aumentem a efetividade de sua manutenção, assim como avaliar os resultados obtidos com frequência regular. Também, promover todo o planejamento necessário para promover as manutenções.
- u) É vedado à contratada a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.
- v) A contratada deverá executar as atividades com responsabilidade ambiental, primando pela economicidade dos recursos utilizados (energia elétrica, água), como também adquirindo peças/componentes e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica, de preferência com Selo Procel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Ord



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere o subitem anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

[assinatura] *[assinatura]*  *[assinatura]*

- c) multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.8.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

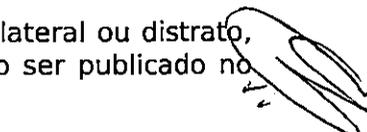
17.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Orch




- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CONAB - SUREGIMS	
Proc. nº: 21213.000082/2018-02	
Folha 343	Rubrica <i>Adm</i>

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

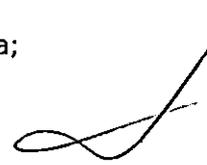
22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;



- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SRP n.º 00004/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/10/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

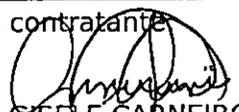
26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2019

Assina pela contratante  GISELE CARNEIRO FUJI Gerente de Finanças e Administração	 Nilson Azevedo Marques Superintendente Regional
Assina pela contratada:  LUÍS MOREIRA DE LIMA Sócio-Administrador	



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS

COMUNICADO MOC Nº 4, DE 16/02/2019

A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) informa sobre **NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO)**: Substituiu: Título: 08-doc. 3. TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Alterou: Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: $VSP \text{ (valor a ser pago em R\$/kg)} = V \text{ (Índice da tabela abaixo)} \times Q \text{ (quantidade)} \times P \text{ (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens)}$.

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/02/2019 A 28/02/2019 CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL			
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC	
Algodão em Pluma	-	6,4273	-	5,0780	-	-	-	-	-	-	-	
Arroz em Casca	0,8722	1,0000	0,8980	0,7185	0,7465	0,7485	0,6667	0,8303	0,9322	0,7980	0,7026	
Carne Diabeteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,6000	-	
Farinha de Mandioca	2,6320	-	1,6000	4,0000	-	3,6240	-	1,5370	1,5270	-	1,8792	
Facula de Mandioca	-	-	1,9453	-	-	-	-	1,9578	2,0481	-	2,3018	
Feijão Comum	5,0000	5,1985	5,6865	4,7722	3,8333	4,8193	2,5000	4,9583	4,8240	3,4135	3,0000	
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Milho em Grãos	0,5400	0,5000	0,5000	0,3600	0,7200	0,6000	0,7300	0,5800	0,5000	0,5500	0,5400	
Soja (3)	1,1200	1,1000	1,0700	1,0200	0,9405	1,1600	-	1,1100	1,1500	1,1400	1,1400	
Sorgo	0,4050	0,3750	0,3750	0,2700	0,5400	0,4500	0,5475	0,4350	0,3750	0,4125	0,4050	
Trigo	0,8167	0,8500	0,6792	-	-	0,9945	-	0,8430	0,7562	0,6913	0,7300	
Uva Comum a 15ª Brn	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-	
Vinho Comum Superior (Utro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-	
Vinho Vinífera (Utro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-	
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/02/2019 A 28/02/2019 NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE								NORTE							
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,3900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,5728	0,7500	0,9750	1,1000	0,8838	0,8838	0,7102	0,8838	0,6600	1,0164	0,8916	0,8916	0,8333	0,8916	0,8000	0,9167
Carne Diabeteiro	-	-	-	-	-	9,0500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,6000	1,9166	1,2000	1,8000	3,0000	1,1000	1,7400	1,9666	1,5833	2,3400	2,0000	-	2,3125	4,8300	3,3900	5,0000
Feijão Comum	2,5000	4,6667	2,6375	2,5000	2,4627	4,6667	2,5000	2,5000	1,9167	3,2018	2,3117	-	-	1,2500	-	2,5000
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5500	-	-	-
Milho em Grãos	0,6650	0,5700	0,6416	0,6300	0,6700	0,8300	0,5700	1,0000	0,6700	0,6600	0,6128	0,7500	0,6300	0,5300	0,7200	0,5300
Soja	-	1,0700	-	1,6900	-	-	1,1400	-	-	-	-	-	-	1,1900	1,0000	1,2500
Sisal - Tipo 2	-	3,4300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,1214	1,1214	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquí/MA: R\$ 2,0849; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,2833 e Rio Grande/RS: R\$ 1,3000; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

ROBSON MARQUES DOS SANTOS
Superintendente Interino

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
 PROCURADORIA REGIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 135101

Nº Processo: 2120500007201891. Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços comuns de conservação, manutenção preventiva e corretiva, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, capotaria, tapeçaria e pintura, com reposição de peças originais novas de primeiro uso, acessórios, componentes e materiais em veículos de propriedade da CONAB SUREG-BA; mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico ou micro processado ou sistema online envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, incluindo o fornecimento de peças, para os veículos automotores da CONTRATANTE. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Antonio Carlos Magalhães Ed Capemí Nº 3840 Bloco a e b, - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135101-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/02/2019 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
Superintendente

(SIASGnet - 14/02/2019) 135101-22211-2019NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 21212.001117/2018-22. Contrato nº 01/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. CNPJ: 26.461.699/0003-42. Contratada: Posto Leblon Ltda - CNPJ: 97.550.180/0001-17. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum óleo diesel S-10 e etanol) para a SUREG/MT. Fundamento Legal: artigo 416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2017 e pelo Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016. Vigência: 08/02/2019 a 07/02/2020. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho: 2019PE000002. Valor Total da Contratação: R\$17.265,20 (dezessete mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 08/02/2019. Assinam pela Contratante: Francielle Tonietti Capilé Guedes - Superintendente Regional e Sofiane Ferreira de Moraes - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Uilson Arantes da Silva - Administrador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Nº 21.213.000082/2018-02. Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2018. Contrato nº 002/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratada: LLIMA Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 01.682.110/0001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e parede, para atender às necessidades e demandas da Unidade Armazenadora de Dourados, Maracaju, Rio Brilhante, S. G. Oeste e Sidrolândia. Fundamento Legal: artigo 341 do RLC/CONAB, Modalidade: Empreitada por preço global, artigo 26, II, RLC. Vigência: 12

meses, de 14/02/2019 a 14/02/2020, improrrogável. Data da assinatura 14/02/2019. Valor mensal: R\$ 1.952,50 (Um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Valor anual: R\$ 23.430,00 (Vinte e três mil quatrocentos e trinta reais). Dotação orçamentária: UG 135195 - 2019NE000005, UG 135197 - 2019NE000002, UG 135199 - 2019NE000006, UG 135200 - 2019NE000004 E UG 135201 - 2019NE000012. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques, Superintendente Regional e Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração. Assinam pela Contratada: Luis Moreira de Lima - Sócio-Administrador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21203.000424/2018-03. Contrato: SETAD -PE- 000373/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ/MF: 26.461.699/0037-91. Contratado: LCPAR Importação e Exportação - EIRELI, CNPJ/MF: 18.153.504/0001-07. Objeto: Aquisição de 12 (doze) baterias automotivas. Procedimento de Contratação: Dispensa de Licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/16. Vigência do Contrato: 09/01/2019 a 09/01/2020. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho: 2018NE001218. Indicação de Previsão Orçamentária: PTRES 086352, Fonte 0250022135, Natureza de Despesa: 33.90.30 e PI ADM UNIDADE. Data da assinatura: 09.01.2019. Assinam pela Contratante: Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá - Superintendente Regional e Marivaldo José Vergara dos Santos Toscano - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Ana Paula Vasconcelos Malinqué - Representante legal.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte de hardware e software para o switch core HP 10508, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2018; firmado entre a Embrapa Sede, CNPJ 00.348.003/001-10 e a Rediul Informática Ltda; CNPJ 78.931.474/0001-44; Valor Global: R\$ 137.735,04; Data de Assinatura: 29/01/2019; Vigência: 48 meses a partir da data de assinatura; Signatários: José Eden de Medeiros, supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios, pela contratante; Francolino Rodrigues da Mata Junior, Representante Legal, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SICOV Nº 732215/2010-EPAMIG-MG. Espécie. Termo Aditivo Nº 12 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 10200.10/0199-5 - SICOV Nº 732215/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília-DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, CNPJ 17.138.140/0001-23 (Conveniente). Objeto: Alterar o valor global do presente Convênio e juntar o respectivo Plano de Trabalho devidamente readequado. Data de assinatura: 08/02/2019. Signatário: José Eden de Medeiros, Trazilho José de Paulo Junior e Ana Maria Soares Valentini.

SICOV Nº 717314/2009-EPAMIG-MG. Espécie. Termo Aditivo Nº 12 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 10200.10/0264-0 - SICOV Nº 717314/2009. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília-DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, CNPJ 17.138.140/0001-23 (Conveniente). Objeto: Alterar o valor global do presente Convênio e juntar o respectivo Plano de Trabalho devidamente readequado. Data de assinatura: 12/02/2019. Signatário: José Eden de Medeiros, Trazilho José de Paulo Junior e Ana Maria Soares Valentini.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

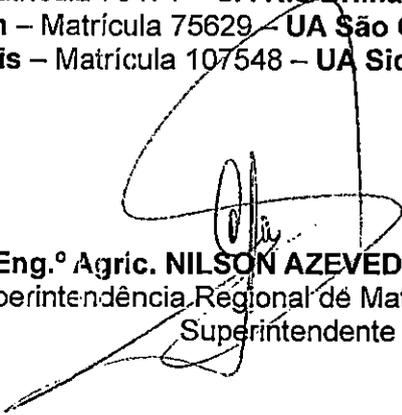
ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG-MS N.º 121, DE 25/02/2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições regimentais,

DECIDE:

DESIGNAR a empregada **Irene Maria de Medeiros**, matrícula **109532**, em cumprimento ao artigo 537 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 002/2019, firmado com a empresa **LLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo split e parede das Unidades Armazenadoras de Dourados, Maracaju, Rio Brillante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia, objeto do processo nº 21213.000082/2018-02. Nos impedimentos eventuais e ausências motivadas, será substituído pelo empregado **Valmor de Souza**, matrícula **107410**. Ficam, também, designados como **fiscais setoriais** os seguintes empregados e as respectivas unidades:

- **João Bosco Agüero** – Matrícula 37875 – **UA Dourados**;
- **Mário Adriano Silva Moreira** – Matrícula 106730 – **UA Maracaju**;
- **Gilson Tezza** – Matrícula 76471 – **UA Rio Brillante**;
- **Cláudio Pitchenin** – Matrícula 75629 – **UA São Gabriel do Oeste**;
- **Anilton Brum Weis** – Matrícula 107548 – **UA Sidrolândia**.


Eng.º Agric. NILSON AZEVEDO MARQUES
Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul
Superintendente

Ciente em: 25/02/19





Dados do Contrato

Tipo de Fornecedor: Pessoa Juridica**Fornecedor:** 01.682.110/0001-43 - LLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**Fiscal:** irene.medeiros
valmor.souza**Nº do Ato de Superintendência que o designou:** 121**UF:** MS**Número contrato:** 002 **Ano:** 2019**Vigência original:** 14/02/2019 **Término:** 14/02/2020**Vigência atual:** 14/02/2019 **Término:** 14/02/2020**Número do empenho:** 2019ne00005**Data da publicação no Diário Oficial:** 15/02/2019**Processo Administrativo:** 21213.000082/2018-02**Modalidade:** Pregão**Número licitação:** 004 **Ano:** 2018**Lei Legal:** art. 341 rlc**Parecer Cojur:** 077/2018**Voto:** NA /**REDIR Nº:****Data REDIR:****Pagamento original:** **Periodicidade:** Mensal **Valor:** R\$ 1.952,50**Pagamento atual:** **Periodicidade:** Mensal **Valor:** R\$ 1.952,50**Objeto Contratual:**

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e parede, para atender às necessidades e demandas da Unidade Armazenadora de Dourados, Maracaju, Rio Brillhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia.

Observação:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2018, ART. 341 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB.

Anexos

O contrato não possui nenhum anexo.

Termos Aditivos

O contrato não possui nenhum termo aditivo.

Apostilamento

O contrato não possui nenhum apostilamento.